



Professora Nathalya Valério

Direito Processual Civil



Professora Nathalya Valério

Modificação de competência

Modificação de competência

- a) Modificação voluntária tácita
 - Artigo 65, CPC:
 - Não há arguição de incompetência
 - Prorrogação da competência

- b) Modificação voluntária expressa
 - Artigo 63, CPC:
 - Foro de eleição = escrito
 - Direito obrigacional
 - Cláusula abusiva do foro de eleição

Modificação de competência – Parte 1

c) Modificação legal (Artigo 54 a 59, CPC)

- **CONEXÃO:**

Efeitos: reunir os processos para serem julgados conjuntamente

Objetivo: segurança jurídica e economia processual

Hipóteses:

Artigo 55, caput, CPC:

“Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.”

Artigo 55, §2º, CPC:

“Aplica-se o disposto no caput:

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.”

Artigo 55, §3º, CPC: (aplicando efeitos da conexão)

“Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.”

- Juízo competente:

Juízo prevento = é aquele que teve o primeiro contato com a causa.

Artigo 58, CPC:

“A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.”

Artigo 59, CPC:

“O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.”

Modificação de competência – Parte 2

- **CONEXÃO:**

Legitimidade: parte e de ofício, o juiz

Momento: a qualquer tempo (matéria de ordem pública)

Requisitos:

a) Causas pendentes em 1º instância

Artigo 55, §1º, CPC e Súmula 235, STJ

b) Só modifique competência relativa

- Justiça Federal e Justiça Estadual?
- Reunião impossível? Artigo 313,v, “a”, CPC

- CONTINÊNCIA:

Artigo 56, CPC:

“Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.”

Modalidade de conexão

*Partes iguais

*Causas de pedir iguais

*Pedidos diferentes:

Pedido mais amplo: Contigente

Pedido mais restrito: Contido

Efeitos:

Artigo 57, CPC:

“Quando houver continência e a ação contigente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.”

Artigo 312, CPC:

“Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.”